

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Souza)

Dispõe sobre as brigadas indígenas de combate a incêndios florestais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a constituição e o funcionamento das brigadas indígenas de combate a incêndios florestais.

Art. 2º As brigadas indígenas de combate a incêndios florestais serão formadas, treinadas e equipadas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Parágrafo único. A FUNAI poderá buscar o apoio do Corpo de Bombeiros, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e de outras instituições ou entidades públicas ou privadas para fazer o treinamento e equipar as brigadas indígenas.

Art. 3º As brigadas indígenas de combate a incêndios florestais têm por finalidade colaborar com o Corpo de Bombeiros e o IBAMA no combate a incêndio florestal em terra indígena.

Parágrafo único. As brigadas indígenas atuarão sob o comando do Corpo de Bombeiros ou do IBAMA, conforme o caso, e supervisão da FUNAI.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os incêndios florestais representam uma ameaça permanente à integridade ambiental das terras indígenas e à integridade física dos próprios indígenas. O Estado, sozinho, não está preparado para prevenir e combater, com a necessária presteza e eficácia, os incêndios que ameaçam as terras indígenas. Os indígenas podem e devem desempenhar um papel ativo no combate a esses sinistros. Para isso, é necessário que sejam treinados e equipados adequadamente. É com esta finalidade que estamos propondo a criação das brigadas indígenas de combate a incêndios florestais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Carlos Souza